

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Institui o Selo “Bebida de Qualidade” no âmbito do Município de São Paulo e estabelece critérios para sua concessão, como forma de promover a qualidade e segurança das bebidas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º

Fica criado o Selo “Bebida de Qualidade”, a ser concedido aos estabelecimentos que cumprirem requisitos de qualidade, segurança, transparência e boas práticas na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º

O Selo terá caráter voluntário e funcionará como certificação de conformidade, com validade de 12 (doze) meses, renovável mediante nova avaliação.

Art. 3º

São critérios mínimos para obtenção do Selo:

- I – aquisição de bebidas exclusivamente de fornecedores formalizados, com apresentação de notas fiscais;
- II – manutenção de registro atualizado de entrada e saída de bebidas (Livro de Insumos e Lotes, físico ou digital);
- III – proibição de reenvase ou prática de “refil” em garrafas de marcas comerciais;
- IV – utilização de lacres, tampas de segurança e bicos dosadores invioláveis nas garrafas;
- V – exibição de QR-Code em local visível, com acesso a informações sobre o selo, canal de denúncias e lista de fornecedores;
- VI – disponibilização de informações básicas, em cartazes ou folhetos afixados em local visível, sobre sintomas de intoxicação por metanol, como agir em caso de urgência e contatos de emergência (SAMU – 192 e Vigilância Sanitária);
- VII – comprovação de que as condições de armazenamento e conservação das bebidas atendem às normas de higiene e segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º

A concessão do Selo será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, por intermédio da **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**, que analisará a documentação apresentada, realizará inspeções técnicas e emitirá a certificação.

§ 1º A COVISA poderá firmar parcerias com universidades, entidades de classe e associações do setor para fins de apoio técnico, capacitação e divulgação do programa.

§ 2º A solicitação do selo será feita pelo próprio estabelecimento interessado, mediante requerimento administrativo junto à COVISA, observadas as normas regulamentares.

Art. 5º

A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei caberá à **Vigilância Sanitária Municipal**, por meio de:

- I – auditorias documentais;
- II – visitas técnicas periódicas;

- III – coleta de amostras para análise laboratorial, sempre que necessário;
- IV – atendimento de denúncias encaminhadas pelo canal oficial disponibilizado no QR-Code do selo.

Art. 6º

O descumprimento das normas acarretará:

- I – advertência e prazo para regularização;
- II – suspensão do uso do Selo;
- III – cassação definitiva do Selo em caso de reincidência ou comprovação de adulteração.

Art. 7º

Fica instituído o Cadastro Municipal de Estabelecimentos Certificados, disponibilizado em página eletrônica oficial, permitindo ao consumidor consultar bares, restaurantes e eventos que possuam o Selo.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Nas últimas semanas, a cidade de São Paulo tem enfrentado episódios gravíssimos relacionados à adulteração de bebidas alcoólicas com **metanol**, resultando em internações hospitalares e mortes de consumidores. Esse quadro alarmante evidencia não apenas a presença de práticas criminosas no mercado informal de bebidas, mas também a necessidade urgente de instrumentos de prevenção, fiscalização e conscientização que protejam a saúde pública.

O metanol é uma substância tóxica, imprópria para consumo humano, e sua ingestão pode provocar desde sintomas neurológicos graves até a morte, mesmo em pequenas quantidades. Trata-se, portanto, de um risco real e imediato à população, que precisa ser combatido por meio de políticas públicas efetivas e pela cooperação entre o poder público, os empresários responsáveis e a sociedade civil.

A criação do Selo “**Bebida de Qualidade**” surge como uma das ações concretas a esse desafio. Mais do que um símbolo, o selo representa um compromisso do estabelecimento com a qualidade, a transparência e a segurança das bebidas que comercializa. A proposta estabelece critérios claros como a aquisição de produtos de fornecedores formalizados, a manutenção de registros de lotes, a vedação ao reenvase, o uso de lacres invioláveis, o treinamento de equipes e a exibição de QR-Code de transparência — que permitem criar uma rede de rastreabilidade e dificultar a prática de adulterações.

O programa, de caráter voluntário e educativo, valoriza os empresários que atuam dentro da legalidade, criando um diferencial competitivo positivo: ao buscar o selo, o estabelecimento demonstra responsabilidade e respeito ao consumidor, fortalecendo sua credibilidade no mercado.

Do ponto de vista jurídico, o Município tem competência para regulamentar e fiscalizar atividades de interesse local, especialmente no que diz respeito a licenciamento, defesa do consumidor, vigilância sanitária e proteção da saúde (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). A iniciativa municipal, portanto, complementa a legislação federal já existente sobre produção e comercialização de bebidas, agregando uma camada local de proteção e fiscalização.

Além de proteger diretamente a população contra riscos à saúde, a medida contribui para enfraquecer o comércio ilegal, reduzindo o espaço para fornecedores clandestinos e fortalecendo a economia formal, onde prevalecem práticas seguras e rastreáveis.

Por fim, a implantação do Selo “Bebida e Qualidade” cumpre uma função também pedagógica e preventiva, pois aproxima o consumidor das informações, estimula a denúncia de irregularidades e cria uma cultura de atenção à procedência das bebidas. Trata-se de um passo importante para transformar a tragédia recente em um ponto de virada, fazendo com que São Paulo se torne referência em políticas públicas de segurança alimentar, saúde coletiva e defesa do consumidor.

Diante do exposto, e considerando a gravidade dos fatos recentes, submeto a presente proposição à análise dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo na proteção da saúde dos munícipes e no fortalecimento da confiança entre consumidores e estabelecimentos.

Ressalte-se que esta proposta também apresenta sugestão ilustrativa da criação do selo específico para atestar a qualidade e a segurança das bebidas comercializadas. Trata-se, portanto, de um exemplo positivo de participação social na construção de políticas públicas.



Sala das Sessões,

Adrilles Jorge
Vereador